



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato n° 241/09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A
EMPRESA ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA -
ME, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.679.604/0001-67, Inscrição Estadual n.º 701.106.030.113, estabelecida na Rua Paranaense, n.º. 261 - Loja 1 - Gurilândia Caiçara, na cidade de Ubatuba, neste ato representada pela Sra. **ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 29.365.942-4 e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 254.184.898-60, residente e domiciliada na Avenida Marginal, n.º 798, Bairro do Perequê-Açu, na cidade de Ubatuba, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 127/09, consoante o disposto no processo n.º **SC/9.116/09**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios - carnes, de acordo com a cláusula 2.1.1 deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 127/09 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 73.161,00 (setenta e três mil, cento e sessenta e um reais), nos termos do resultado do pregão n.º 127/09, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e fretes, sendo os valores unitários:

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

2.1.1

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	1.386	QUILO	ACEM PICADO	BON MART	7,50	10.395,00
2	1.386	QUILO	BIFE DE PATINHO	BON MART	11,75	16.285,50
3	1.386	QUILO	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª QUALIDADE CARNE BOVINA MOIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE	BON MART	7,50	10.395,00
4	1.386	QUILO	FILE DE FRANGO	BIG FRANCO	8,50	11.781,00
5	2.673	QUILO	FRANGO INTEIRO	MARA	3,70	9.890,10
6	1.386	QUILO	LINGÜIÇA TIPO TOSCANA	SADIA	6,60	9.147,60
7	1.386	QUILO	SALSICHA MISTA.	AMARELINHO	3,80	5.266,80

2.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**.

2.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia 06/03/2010, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.02.02	06.182.0097.2001	3.3.90.30.00	1219/09

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

5.1 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

5.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

5.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar o produto, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com as especificações, quantitativos e nos locais contidos na Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, em conformidade com a cláusula 2.1.1 deste contrato.

5.4 - As entregas serão efetuadas de acordo com o cronograma de entrega - anexo I, do edital nº. 134/09.

5.5 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

5.6 - Constatadas quaisquer irregularidades no produto, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.7 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

6.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/9116/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

8.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 127/09, constantes do processo nº SC/9116/09.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

1
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

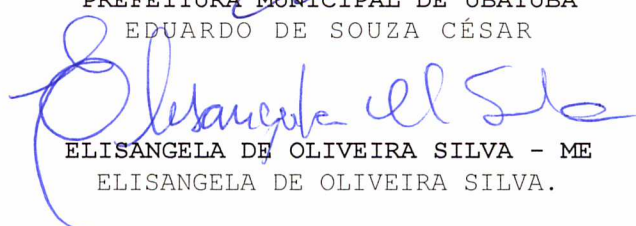
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

28 DEZ. 2009


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA - ME
ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA.

TESTEMUNHAS:


1ª Ana Lilia Franco
RG nº 41.968.490-6


2ª Bárbara da Silva
RG 34.813.045-4